

19/02/2026 17:20

1 - O item 19.7. estabelece que, com exceção dos serviços de suporte à Plataforma VoIP e suporte à Plataforma de Gestão de Atendimento, os demais serviços deverão ter os profissionais alocados nas dependências do CONTRATANTE. Entendemos assim que, para tais serviços locais, não será permitido o compartilhamento de profissionais com outros serviços e nem com outros contratos da CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

2 - O item 23.2 trata da Plataforma de Acesso e Controle Remoto que deverá ser disponibilizada pela Contratada para permitir o acesso às Estações de Trabalho do Tribunal, estabelecendo que essa plataforma deve ser obrigatoriamente hospedada na infraestrutura do TRF2. Diante disso, entendemos que não será permitida a utilização de ferramentas remotas baseadas exclusivamente em ambiente web externo, como LogMeIn ou soluções gratuitas similares. Está correto o nosso entendimento? Perguntamos qual a ferramenta atualmente em uso pelo Tribunal?

1 - Sim. Os serviços deverão ter os profissionais alocados nas dependências do CONTRATANTE.

2 - Quanto à ferramenta atualmente em uso, informamos que a administração do Tribunal não se vincula a uma solução específica neste momento. O edital adota uma especificação orientada à necessidade e ao resultado, cabendo à empresa contratada propor a ferramenta padrão de mercado que melhor atenda aos requisitos de hospedagem local, segurança e funcionalidades descritas no termo de referência.